ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº do Processo | 1730/2020 | | TRAMITAÇÃO | | |
| Interessado | 41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO | | | | |
| CPF/CNPJ | 01.505.643/0001-50 | Atuação | 10/07/2020 15:00 | Previsão | |
| Atuado por | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA | | | | |
| Assunto | VETO | | | Nº | 1/2020 |
| Descrição | OFICIO Nº 094/2020: VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 26 DE JUNHO DE 2020, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.399, DE 15 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | | | |
| Destino | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| Documento | | | | | |
| Ambiente | Externo | | | | |
| Tipo | Outros | Valor: | 0,00 | Dt. Doc.: | |

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

**OFÍCIO Nº** 094 **/2020** **CATALÃO,** 10 **DE** julho **DE 2020.**

***Ao Senhor***
*HELSON BARBOSA DE SOUZA*
*DD. Presidente da Câmara de Vereadores e*
***Nobres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.***

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 26 DE JUNHO DE 2020, que "Altera a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.399, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências".**

Instados a sancionar o Autógrafo de Lei nº 44/2020, de autoria do vereador Marcão da Coruja, aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, vimos, no uso das prerrogativas que nos conferem o artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal e artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tempestivamente, **VETAR o aludido Autógrafo, EM SUA TOTALIDADE,** pelas razões a seguir aduzidas:

O autógrafo de lei supracitado tem como objetivo estender aos Portadores de Necessidades Especiais – PNE, o direito de estacionar em QUALQUER VAGA, usufruindo os benefícios já concedidos da isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo. O autógrafo, se SANCIONADO, daria aos PNE o direito de utilizar de qualquer vaga disponível e não apenas as vagas reservadas a Eles por legislação federal, mantendo, ainda, a gratuidade.

Faz-se mister asseverar que as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais – PNE, em estacionamento regulamentado de uso público, são

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

normatizadas pela Resolução nº 304/2008 do CONTRAN. A resolução em comento estabeleceu, em consonância com a Lei Federal n°10.098/00, a quantidade de vagas que devem ser destinadas especificamente para o público PNE, estando esse número fixado no mínimo de 2,00% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento.

Outrossim, a Resolução tratou da forma que as vagas reservadas devem ser sinalizadas, bem como as regras específicas para a sua utilização, incluindo nesse rol a necessidade de exibição de credencial válida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Ocorre que o autógrafo de lei em questão é incompatível com a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN, bem como sua aplicação se mostra incabível, haja vista que inviabilizará o funcionamento do estacionamento rotativo pago, como será demonstrado a seguir.

É importante ponderar que o Munícipio de Catalão já concede o benefício da isenção, qual seja, a gratuidade para PNE em vagas específicas, que nem mesmo o legislador federal concedeu, haja vista que a condição como PNE não pressupõe a impossibilidade do pagamento de tarifa ou preço público.

O que torna ainda mais preocupante se prosperasse este Autógrafo é a incapacidade técnica/operacional para garantir a isenção em vagas não específicas, pois o sistema eletrônico não possui condições para diferenciar os veículos de propriedade de PNE e de usuários comuns, pois a tecnologia utilizada segue as Resoluções do CONTRAN, e inviabilizaria a devida cobrança e rotatividade das vagas, o que poderia ensejar a quebra de contrato, podendo causar prejuízos ao Erário numa futura condenação judicial do Município.

O estacionamento rotativo pago no Município de Catalão possui 1.412 (um mil quatrocentos e doze) vagas, sendo que destas 71 (setenta e uma) são destinadas aos idosos e 36 (trinta e seis) aos PNEs, estando dessa forma em conformidade com as Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

A SMTC já expediu 2.614 (dois mil e seiscentos e catorze) cartões de estacionamento para idosos e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) para PNEs residentes e domiciliados em Catalão, sendo que este número já ultrapassa a quantidade de vagas do estacionamento rotativo de forma considerável e se considerarmos que o cartão é nacional e pode ser expedido em outras municipalidades, o número de potenciais utilizadores é ainda maior, o que inviabilizaria as vagas para os utilizadores não inclusos como beneficiários deste Autógrafo de Lei em questão.

Assim, depois destes breves comentários restam evidenciadas as razões que me conduzem a **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 44, de 26 de junho de 2020,** razão pela qual encaminho o presente ao Poder Legislativo, para deliberação.

Comunico, assim, o **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 44, de 26 de junho de 2020,** na forma do art. 27, §1º da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo só para o momento, atenciosamente, subscrevemo-nos.

**ADIB ELIAS JUNIOR**
**PREFEITO**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Ofício nº 138/2020

Catalão, 02 de julho de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
**Ivan Luís Corrêa da Silva**
Procurador Jurídico Municipal
Prefeitura Municipal de Catalão

Assunto: **Manifestação acerca da viabilidade de autógrafo de lei**
Referência: **Autógrafo de Lei nº 44/2020**

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, em resposta a consulta realizada a esta autarquia de trânsito, para manifestar o que se segue a respeito da viabilidade do Autógrafo de Lei nº 44/2020.

O autógrafo de lei supracitado tem como objetivo estender para portadores de necessidades especiais – PNE, os benefícios já concedidos da isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, permitindo que este grupo se utilize de qualquer vaga disponível e não apenas as vagas reservadas com gratuidade.

Faz-se mister asseverar que as vagas destinadas para os portadores de necessidades especiais – PNE, em estacionamento regulamentado de uso público, são normatizadas pela Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

A resolução em comento estabeleceu, em consonância com a Lei Federal nº 10.098/00, a quantidade de vagas que devem ser destinadas especificamente para o público PNE, estando esse número fixado no mínimo de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento.

Outrossim, a resolução tratou da forma que as vagas reservadas devem ser sinalizadas, bem como as regras específicas para a sua utilização, incluindo nesse

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

rol a necessidade de exibição de credencial válida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Ocorre que o autógrafo de lei em questão é incompatível com a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN, bem como sua aplicação se mostra incabível, haja vista que inviabilizará o funcionamento do estacionamento rotativo pago.

Isto se deve ao fato de que a utilização de maneira indefinida das vagas colocará o grupo das pessoas portadores de necessidades especiais, protegidas por Lei Federal, em competição com todos os demais usuários, contrariando a intenção do legislador federal em garantir espaços destinados a elas. Ademais, a utilização de maneira indiscriminada, ensejaria que a própria sinalização de trânsito se tornaria inócua, vez que seria indiferente existir vagas determinadas e específicas.

É importante ponderar que o Munícipio de Catalão já concede o benefício da isenção, qual seja, a gratuidade para PNE em vagas específicas, que nem mesmo o legislador federal concedeu, haja vista que a condição como PNE não pressupõe a impossibilidade do não pagamento de tarifa ou preço público.

Outrossim, vislumbra-se a incapacidade técnica/operacional para garantir a isenção em vagas não específicas, pois o sistema eletrônico não possui condições para diferenciar os veículos de propriedade de PNE e de usuários comuns, inviabilizando a devida cobrança e rotatividade das vagas.

Tem-se que atualmente o estacionamento rotativo pago no Município de Catalão possui 1.647 vagas, sendo que destas 62 são destinadas aos idosos e 36 aos PNEs, estando dessa forma em conformidade com as Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Isto posto, somos pelo veto do Autógrafo de Lei nº 44/2020 pelas razões acima expostas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Clayton César dos Santos**
Superintendente Municipal de Trânsito
DEC. 0020/2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

AUTÓGRAFO DE LEI nº 44, de 26 de junho de 2020.

***"Altera a redação do ART. 6° DA LEI MUNICIPAL 3.398, DE 15 DE JUNHO DE 2016, e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Art. 6º da Lei Municipal 3.398 de 15 de junho de 2016, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

**"Lei Municipal n° 3.398 de 15 de junho de 2016.**

(...)

**Art. 6°**. Para que tenha o direito à isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, o Portador de Necessidades Especiais – PNE, poderá estacionar em qualquer vaga, sendo que para usufruírem da referida isenção, deverão estar com cartão de estacionamento gratuito exposta, para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, quanto da empresa responsável por gerir o estacionamento e a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão.

I. A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (DUAS) horas na área azul, e no máximo 04 (QUATRO) horas na área verde, sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

Câmara Municipal de Catalão-GO

II. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobrigará o uso do cartão.

(...)".

**Art. 2°.** Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão promover as peças publicitárias relacionadas e dar ampla divulgação ao mesmo.

**Art. 3°.** As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Helson Barbosa de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Oponho o meu veto.
Catalão, 10.07.2020